



CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.
CNPJ nº 38.327.308/0001-19
NIRE 29.300.038.512

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada Em 9 de novembro de 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Em 9 de novembro de 2020, às 9h00, na sede social da **CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.**, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Rubens Guelli, 68, sala 305 - parte, Itaigara, CEP 41815-135 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas e apostas na Lista de Presenças que constitui o **Anexo I** à presente ata.
- 3. MESA:** Foi eleito para presidir a assembleia o Sr. **Lin Li**, que convidou a mim, **José Pedro Vaz Fernandes**, para secretário, ficando desta forma constituída a mesa dirigente.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a instituição de um Conselho de Administração na Companhia; **(ii)** uma vez aprovada a matéria do item anterior, a eleição do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a reforma do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação; e **(iv)** a autorização da lavratura da presente ata na forma sumária
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Assembleia Geral, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberou aprovar:
 - (i)** A instituição de um conselho de administração na Companhia, órgão deliberativo a ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, com prazos de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas as reeleições, com suas competências descritas no Capítulo V do Estatuto Social reformado, conforme item 5(iv) abaixo, pela Lei das S.A. e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.
 - (ii)** A eleição dos Srs. **(1) Shao Xiaohui**, chinês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chinês nº PE1474401, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua José Bustamante, 400, apto. 32, Santo Amaro, CEP 04710-090; e **(2) Zhou Xianming**, chinês,

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020



Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chinês nº PE2032880, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua José Bustamante, 400, apto. 32, Santo Amaro, CEP 04710-090, ambos indicados pela acionista **China Railway 20 Bureau Group Corporation**, os quais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6404/76, constituíram representante residente no País, com poderes específicos para receber citação; e dos Srs. **(1) Lin Li**, chinês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE V417081-R, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.057.887-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 450, apto. 103 C, Vila Olímpia, CEP 04552-000; e **(2) Yong Yu**, chinês, casado, economista, portador da cédula de identidade RNM F2880861, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.703.318-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 73, apto. 406, Vila Olímpia, CEP 04551 080, ambos indicados pelas acionistas **CCCC South America Regional Company S.À.R.L.** e **China Communications Construction Company Limited**, como membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais (i) incluem a declaração de desimpedimento prevista no parágrafo primeiro do art. 146 da Lei das S.A., (ii) integram a presente Ata como **Anexo II(a) a Anexo II(d)** e (iii) serão arquivados na sede da Companhia, juntamente com os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei das S.A., apresentados pelos membros do Conselho de Administração ora eleitos, e também lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

(iii) A reforma completa do Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações em conformidade com as deliberações tidas acima, termos em que o novo Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ESTATUTO SOCIAL DA
CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE
ITAPARICA S.A.
CNPJ nº 38.327.308/0001-19
NIRE 29.300.038.512**

CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Duração

ARTIGO 1 A **CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado e propósito específico, que se rege por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PARÁGRAFO ÚNICO Os acionistas neste ato concordam em cumprir e respeitar os termos e condições do Acordo de Acionistas celebrado entre a Companhia e a totalidade de seus acionistas em 15 de outubro de 2020, conforme alterado ("Acordo de Acionistas"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, de acordo com o disposto no Artigo 118 da Lei das S.A., e deverá ser observado pelos seus administradores.

ARTIGO 2 A Companhia tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Rubens Guelli, 68, sala 305 - parte, Itaigara, CEP 41815-135.

PARÁGRAFO ÚNICO A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3 A Companhia terá prazo determinado de duração, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme definido no Artigo 4 abaixo) e da apuração e liquidação de haveres sociais que se façam devidos, devendo entrar em liquidação caso o Contrato de Concessão seja extinto.

CAPÍTULO II – Objeto Social

ARTIGO 4 A Companhia tem por objeto exclusivo e específico a construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, que compreende os seguintes trechos (i) Trecho 1 - Acessos viários em Salvador, (ii) Trecho 2 - Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, (iii) Trecho 3 seus acessos Chegada da Ponte à Ilha de Itaparica, (iv) Trecho 4 - Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande), a ser construída na ilha de Itaparica, (v) Trecho 5 - recuperação e ampliação do Trecho da BA-001 existente, desde a Nova Variante Rodoviária (Desvio de Mar Grande), nas proximidades de Cacha Preggo até a Cabeceira da Ponte do Funil, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 009/2019 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia ("Edital") e do respectivo Contrato de Concessão de Parceria Público-Privada na Modalidade Concessão Patrocinada para Execução de Obras e dos Serviços Necessários à Construção, Operação e Manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica ("Contrato de Concessão"), na Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, na Lei Estadual da Bahia nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, e demais legislação aplicável.



PARÁGRAFO 1º Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei 8987/95 e do Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO 2º Em observância ao disposto no Edital de Concorrência nº 009/2019 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, o objeto social da Companhia não poderá ser alterado pelos acionistas, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III - Capital Social

ARTIGO 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é no valor de R\$ 355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais), dividido em 355.000.000 (trezentas e cinquenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal (cada uma doravante designada uma “Ação”).

PARÁGRAFO 1º O capital subscrito e pendente de integralização, no valor total de R\$ 354.990.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil reais), será integralizado pelos acionistas em moeda corrente nacional, na proporção da participação por eles detidas no capital social, da seguinte forma: (i) R\$ 49.990.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa mil reais) até 12 de novembro de 2020 (“Data de Assinatura do Contrato de Concessão”); (ii) R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) até o 2º (segundo) ano contado da Data de Assinatura do Contrato de Concessão; e (iii) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) até o 3º (terceiro) ano contado da Data de Assinatura do Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO 2º Cada Ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas nesse sentido.

ARTIGO 6 É vedado aos acionistas caucionar ou, de qualquer forma, empenhar ou onerar suas Ações de capital, no todo ou em parte, salvo em favor da Companhia, e nos termos previstos no Acordo de Acionistas.





ARTIGO 7 Qualquer venda, transferência, cessão ou alienação de Ações e/ou do direito de preferência de subscrição de novas Ações, pelos acionistas, deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas e do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia aprovação das autoridades governamentais, nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

ARTIGO 8 Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

PARÁGRAFO 1º

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por acionistas representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Ações, se o Presidente do Conselho de Administração deixar de enviar uma convocação dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de qualquer acionista nesse sentido. As convocações serão enviadas mediante notificação enviada via e-mail certificado ou por carta registrada, e publicação no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, seguindo o procedimento previsto na Lei das S.A. Concomitantemente com o envio da convocação, cada acionista deverá receber cópias dos documentos que embasem as discussões a serem tomadas na Assembleia Geral, sendo que, excepcionalmente, caso referidos documentos não estejam prontos no momento da convocação da respectiva Assembleia Geral, os mesmos deverão ser entregues aos acionistas, obrigatoriamente com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. Não obstante o acima exposto e nos termos do parágrafo 5º, os requisitos de convocação prévia serão considerados dispensados caso todos os acionistas estejam devidamente presentes na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º

A Assembleia Geral será instalada (i) em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 100% (cem por cento) das Ações com direito a voto; ou (ii) em terceira convocação, com qualquer número. Os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão representantes dos acionistas para presidir



e secretariar a Assembleia. A ata da reunião deverá ser lavrada em formato sumário e refletir fielmente as deliberações aprovadas.

PARÁGRAFO 3º

Qualquer Assembleia Geral poderá ocorrer de maneira digital ou semipresencial, após a devida convocação dos acionistas, por videoconferência e/ou outro dispositivo similar de comunicação instantânea, desde que o uso de tal dispositivo seja confirmado em resolução específica e definitivamente aceito por todos os acionistas, na ata da respectiva Assembleia Geral, conforme previsto no Acordo de Acionistas. Os acionistas também poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído e, quando a Assembleia adotar o formato digital ou semipresencial, o voto previamente enviado pelo acionista deverá ser contado para deliberação da matéria.

PARÁGRAFO 4º

A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária deverá incluir: **(a)** a apresentação das contas da Companhia, e a deliberação sobre suas demonstrações financeiras e resultados econômicos; **(b)** a alocação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos, e **(c)** a eleição dos membros do Conselho de Administração, quando aplicável.

PARÁGRAFO 5º

Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia. Na medida permitida pela Lei das S.A., quaisquer decisões que possam ser tomadas pelos acionistas em reunião poderão ser substituídas por um consentimento escrito firmado pelos acionistas que detenham o número necessário de Ações.

ARTIGO 9

Exceto se de outra forma expressamente previsto na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social, todas as deliberações aprovadas e medidas tomadas pelos acionistas na Assembleia Geral, ou por consentimento escrito, deverão ser aprovadas pelo voto favorável de acionistas que representem 100% (cem por cento) das Ações com direito a voto. Além das matérias estabelecidas pelo Acordo de Acionistas ou qualquer outro documento aplicável, ou pela Lei das S.A., qualquer resolução, aprovação ou outra ação aprovando as matérias abaixo deverá ser submetida aos acionistas:

- (a) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia;



- (b) análise dos relatórios elaborados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- (c) a eleição, suspensão ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração;
- (d) a aprovação da remuneração anual global a ser paga aos membros da Diretoria da Companhia e aos membros da administração das subsidiárias da Companhia;
- (e) a criação de novas classes de Ações ou a alteração dos direitos, preferências, vantagens ou condições (incluindo com relação a resgate e amortização) de Ações existentes;
- (f) a indicação e substituição de auditores internos e de auditores independentes;
- (g) o registro da Companhia como companhia aberta, ou o registro para a negociação de seus valores mobiliários ou títulos de dívidas em bolsa, para a realização de uma oferta pública de ações – IPO ou para qualquer outra oferta pública de seus valores mobiliários ou títulos de dívidas;
- (h) a aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia e das contas dos administradores, para cada exercício social;
- (i) a criação de reservas estatutárias, exceto pelas legalmente exigidas;
- (j) qualquer alteração na estrutura da administração da Companhia, inclusive com relação à composição do Conselho de Administração e da Diretoria.
- (k) qualquer incorporação, fusão, cisão parcial ou total, ou qualquer outra reestruturação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, ou sua transformação em outro tipo societário;
- (l) a dissolução, liquidação ou o início dos procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência da Companhia;
- (m) qualquer ajuste ao objeto social, prazo de duração ou alteração à estrutura de administração da Companhia;

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- (n) qualquer aumento de capital, ou promessa de participação no capital, mediante a emissão de novas ações, *warrants*, opções, debêntures, empréstimos conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários, bem como a emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outros títulos, exceto por chamadas de capital aprovadas pelo Conselho de Administração ou qualquer outro aumento de capital aprovado pelo orçamento anual ou pelo plano de negócios, ou o caso de Aumento de Capital por Dificuldade Financeira, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (o) qualquer recapitalização, desdobramento, grupamento, reclassificação ou qualquer alteração aos direitos existentes sobre as Ações da Companhia, ou a criação de novos direitos;
- (p) qualquer resgate de Ações, redução de capital ou outra forma de aquisição onerosa de Ações, ou de outros valores mobiliários da Companhia (exceto pela aquisição de Ações em tesouraria);
- (q) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia, que não o pagamento do dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das S.A.;
- (r) a aquisição ou alienação de participação societária em outras sociedades;
- (s) a aprovação do plano de negócios da Companhia; e
- (t) o exercício dos direitos de voto da Companhia em suas subsidiárias.

ARTIGO 10 Qualquer uma das matérias listadas neste Artigo 9 deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, previamente à sua submissão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Administração

ARTIGO 11 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 12 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, ou até serem substituídos por seus sucessores, sendo permitidas as reeleições.

V - A – Conselho de Administração





ARTIGO 13 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, com mandatos de 3 (três) anos, sendo permitidas as reeleições. Os membros do Conselho de Administração terão as funções atribuídas pela Lei das S.A., pelo Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será indicado pelo acionista que o houver indicado, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e será eleito em Assembleia Geral a ser convocada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da destituição, renúncia, vacância ou do conhecimento pelo Conselho de Administração do fato causador do impedimento, para eleger um novo membro, de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 14 O Conselho de Administração deverá se reunir, de forma ordinária, trimestralmente, nas datas e horários a serem estabelecidos na primeira reunião do Conselho de Administração do respectivo exercício social.

PARÁGRAFO 1º Pelo menos 10 (dez) dias antes da realização de qualquer reunião ordinária, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar, a todos os membros titulares do Conselho de Administração, a ordem do dia e cópias dos documentos que embasem as discussões a serem tomadas na reunião do Conselho de Administração, exceto se de outra forma acordado por todos os membros titulares do Conselho de Administração, ficando estabelecido que tais documentos podem, excepcionalmente, ser enviados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2º Qualquer membro do Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, convocar uma reunião extraordinária, mediante o envio de convocação por escrito com confirmação de recebimento aos demais membros com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, contendo a data, horário e ordem do dia, exceto se de outra forma acordado por todos os membros titulares do Conselho de Administração. Não obstante as disposições acima, a convocação prévia será dispensada sempre que todos os membros estiverem presentes em uma determinada reunião do Conselho de Administração.





PARÁGRAFO 3º

As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença de todos os membros titulares ou seus suplentes. Caso uma reunião do Conselho de Administração não seja instalada, em primeira convocação, devido à ausência do quórum necessário, a reunião será realizada, em segunda convocação, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, mediante o envio de convocação por escrito com confirmação de recebimento aos membros do Conselho, contendo a data, horário e ordem do dia.

PARÁGRAFO 4º

Nenhuma resolução do Conselho de Administração será efetiva sem que seja deliberada em uma reunião do Conselho de Administração. Cada membro titular (ou seu suplente) terá direito a 1 (um) voto, e as deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 5º

Os membros que não se encontrarem fisicamente no local de reunião poderão ser representados por outro membro designado por este, por um procurador devidamente constituído, ou poderão enviar seu voto relativo às matérias objeto da respectiva reunião por carta registrada, fax ou *e-mail* para a Companhia antes da reunião.

PARÁGRAFO 6º

Na medida do legalmente permitido, qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ser realizada por teleconferência, áudio por internet, videoconferência e/ou outro dispositivo similar de comunicação instantânea, e qualquer reunião formal do Conselho de Administração poderá ser substituída pelo consentimento unânime, por escrito, de todos os membros do Conselho de Administração. De todas as reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assim que possível, e serão mantidas nos registros da Companhia e assinado pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

PARÁGRAFO 7º

O Conselho de Administração elegerá um Secretário do Conselho de Administração, que atuará pelo período de 1 (um) ano. Quando as reuniões do Conselho de Administração forem presenciais, caberá ao Secretário do Conselho de Administração (i) preparar as atas das reuniões e (ii) recolher as assinaturas. Quando as reuniões do Conselho de Administração forem realizadas de forma digital ou



semipresencial, o Secretário do Conselho de Administração será responsável por (i) enviar os documentos necessários previamente, preparar e distribuir as atas das reuniões a todos os Membros do Conselho de Administração, gravar e arquivar referida reunião e (ii) obter sua aprovação e assinatura, ainda que de forma digital.

ARTIGO 15 Cada membro do Conselho Administração (ou seu suplente) terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, e as deliberações serão tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 16 Além das matérias exigidas pelo Estatuto Social da Companhia ou pela Lei das S.A., as matérias abaixo, com relação à Companhia ou suas subsidiárias, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração:

- (a) a eleição, suspensão ou dispensa de qualquer membro da Diretoria, inclusive o Diretor Presidente, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- (b) qualquer alteração à estrutura da administração da Companhia (exceto pelas matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral);
- (c) a compra, venda, o licenciamento ou a alienação de qualquer propriedade intelectual da Companhia;
- (d) despesas de capital (capex) excedendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício social, exceto por aquelas aprovadas pelo plano de negócios ou no orçamento anual mais recente, sujeito aos limites ali previstos;
- (e) a celebração, a alteração ou a rescisão de qualquer contrato ou de qualquer outra transação, acordo, operação, endividamento ou garantia, entre a Companhia e qualquer membro da Diretoria;
- (f) a aprovação e qualquer alteração do orçamento anual e do plano de negócios, antes de sua submissão à Assembleia Geral;
- (g) quaisquer despesas, custos ou investimentos necessários para a condução do projeto objeto do Contrato de Concessão, que não tenham sido incluídos no orçamento anual ou no plano de negócios;



- (h) chamadas de capital, dentro do limite de capital autorizado, se aplicável, sem prejuízo do Aumento de Capital por Dificuldade Financeira, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (i) qualquer decisão, pela Companhia, de realizar investimentos ou assumir obrigações, incluindo a aquisição de quaisquer ativos, que não tenham sido expressamente previstos no orçamento anual ou no plano de negócios, excedendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício social;
- (j) qualquer decisão, pela Companhia, de obter, assumir, renovar ou de qualquer forma incorrer em um novo financiamento ou endividamento, ou de outorgar qualquer garantia ou indenização com relação a qualquer financiamento ou endividamento, que não tenham sido expressamente previstos no orçamento anual ou no plano de negócios, excedendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício social;
- (k) qualquer decisão, pela Companhia, de vender ou de alienar quaisquer ativos da Companhia cujo valor exceda o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício social;
- (l) a celebração, alteração ou rescisão de contratos cujo valor exceda o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício social;
- (m) a aprovação de qualquer transação envolvendo a Companhia e qualquer um de seus acionistas, Diretores, Conselheiros ou suas Afiliadas, conforme definido no Acordo de Acionistas, seus diretores ou conselheiros, ou qualquer outra Parte Relacionada, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (n) a celebração de acordos em processos judiciais envolvendo a Companhia, cujo valor exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (o) a contratação, demissão ou alteração nas condições de contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual exceda o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





V - B – Diretoria

ARTIGO 17 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, com mandatos de 3 (três) anos. A Diretoria será composta por (i) um Diretor Presidente, (ii) um Vice-Diretor Presidente, (iii) um Diretor Financeiro, (iv) um Diretor Operacional, e (v) um Diretor de Publicações.

ARTIGO 18 Observado o disposto neste Estatuto Social, os Diretores serão investidos de todos os poderes para administrar e legalmente obrigar a Companhia, realizando todos e quaisquer atos ou atividades necessários para tais fins. A Companhia será considerada representada e obrigada:

- (a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou
- (b) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou
- (c) pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou
- (d) pela assinatura de um procurador constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, exclusivamente para assuntos de cunho legal ou para atos ordinários perante autoridades governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO Todas as procurações da Companhia deverão ser assinadas, conjuntamente, por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. Exceto para as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.



ARTIGO 19 Todos e quaisquer atos praticados pelos membros da Diretoria que forem estranhos ao objeto social da Companhia, tais como, sem limitação, a outorga de cauções, garantias, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes, exceto se previamente aprovado pelos acionistas nos termos deste Estatuto e/ou do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal

ARTIGO 20 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Quando o Conselho Fiscal for instalado, cada Bloco de Acionistas (conforme definido no Acordo de Acionistas) indicará 1 (um) de seus membros e seus suplentes, e o terceiro membro e seus suplentes serão indicados conjuntamente por todos os acionistas.

PARÁGRAFO 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, e a Companhia reembolsará os membros do Conselho Fiscal por despesas com viagens e acomodação eventualmente necessárias para o exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO 2º Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições, além daqueles definidas por lei ou pela Assembleia Geral:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da



Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- (e) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias,
- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (h) exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 21 O exercício social se iniciará em 1 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

PARÁGRAFO 2º Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º A administração da Companhia deverá adotar os mais altos padrões para a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo



Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas interpretações, orientações e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, incluindo a Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

ARTIGO 22 Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 23 Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e
- (iv) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º Mediante deliberação unânime dos acionistas, o percentual estabelecido no item (c) deste Artigo 23 poderá ser reduzido.

PARÁGRAFO 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores para determinar e alocar os resultados apurados para distribuição de lucros ou capitalização, conforme determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO 24 A administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.



ARTIGO 25 O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como “a pagar”, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

ARTIGO 26 A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VIII - Liquidação

ARTIGO 27 Na hipótese de liquidação da Companhia, serão observados os procedimentos legais aplicáveis, e as acionistas nomearão um ou mais liquidantes para operarem a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX - Da Resolução de Conflitos

ARTIGO 28 Qualquer controvérsia ou disputa entre os acionistas, ou entre qualquer acionista e a Companhia, que não possa ser resolvido de forma amigável dentro de 30 (trinta), deverá ser submetida à arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, pela Câmara Internacional de Comércio (*International Chamber of Commerce – ICC*) (“Câmara Arbitral”), a qual, neste ato, é eleita para conduzir qualquer procedimento arbitral. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, de acordo com as regras da Câmara Arbitral então vigentes.

PARÁGRAFO 1º A sentença arbitral deverá ser proferida por 3 (três) árbitros. Cada parte deverá indicar um árbitro e tais árbitros indicados deverão escolher o terceiro árbitro, que deverá atuar como o Presidente do painel arbitral. As indicações dos árbitros deverão ser realizadas dentro dos prazos e de acordo com as regras da Câmara Arbitral, sendo que caso um árbitro não seja indicado ou seja indicado em desacordo com os prazos e regras da Câmara Arbitral, deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara Arbitral.

PARÁGRAFO 2º De acordo com o previsto no Artigo 2 da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver qualquer disputa de acordo com este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e a legislação aplicável. Os atos procedimentais realizados pelos acionistas e pelos árbitros deverão ser conduzidos em português.



PARÁGRAFO 3º

Os custos e despesas com o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, deverão ser pagos pelo acionista vencido. Caso a sentença arbitral beneficie as duas partes, os custos e despesas serão pagos na proporção a ser determinada na sentença arbitral.

PARÁGRAFO 4º

Para fins deste Artigo, serão sempre consideradas apenas duas partes na arbitragem. Caso haja mais de duas partes envolvida em uma mesma questão, cada parte se juntará a uma ou mais partes, de acordo com seus interesses comuns, para fins de indicação dos árbitros e de condução do procedimento arbitral.

PARÁGRAFO 5º

Os procedimentos de resolução de controvérsias especificados neste Artigo 28 serão os únicos e exclusivos métodos de resolução de controvérsias entre as partes com relação a disputas oriundas de ou relacionadas a este Estatuto Social; ressalvado, no entanto, que qualquer parte poderá requerer tutelas de urgência ou outras medidas judiciais provisórias que possam ser necessárias em caso de absoluta urgência e necessidade, ou para a instalação compulsória do procedimento arbitral. Nesses casos, a medida deverá ser requerida exclusivamente aos Tribunais Estaduais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mesmo nas instâncias em que as tutelas de urgência ou outras medidas judiciais provisórias sejam obtidas, o mérito da questão em disputa será sempre decidido por meio do procedimento arbitral.

CAPÍTULO X - Disposições Gerais

ARTIGO 29

Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis. Em caso de conflito ou impasse nas deliberações dos acionistas ou do Conselho de Administração, serão aplicáveis as disposições previstas na Cláusula 15 do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 30

É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e diretores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.





ARTIGO 31 É vedado aos acionistas e aos membros da administração da Companhia aprovar a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes do Contrato de Concessão em níveis que comprometam operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão.”

- (iv) Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. ENCERRAMENTO: Assim, nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual posteriormente foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se os trabalhos.

Salvador, 9 de novembro de 2020.

Acionistas presentes: CCCC SOUTH AMERICA REGIONAL COMPANY S.À.R.L., p.p. Lin Li; CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY LIMITED. p.p. Lin Li; CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP CORPORATION, p.p. José Pedro Vaz Fernandes.

Certifico que a presente é cópia fiel ao livro próprio.

Lin Li
Presidente da Mesa

José Pedro Vaz Fernandes
Secretário da Mesa



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEssiCVsSUs9g2w&chave2=BT-06acCpmpelH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06105788711-LIN LI | 70684263106-WANG XIUJIN | 05757087781-JOSÉ PEDRO VAZ FERNANDES

**ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.
Realizada Em 9 de novembro de 2020**

Acionista	Qualificação
CCCC SOUTH AMERICA REGIONAL COMPANY S.À.R.L. p.p. Lin Li	Sociedade regida de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na Rua Edward Steichen, nº 14, 2540, Luxemburgo, inscrita junto ao Registro do Comércio e das Sociedades de Luxemburgo sob nº B210152, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.685.579/0001-67.
CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY LIMITED p.p. Lin Li	Sociedade regida de acordo com as leis da República Popular da China, com código uniforme de crédito social 91110000710934369E, com sede em Deshengmenwai Dajie, 85, Pequim, República Popular da China, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.890.320/0001-58.
CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP CORPORATION p.p. José Pedro Vaz Fernandes	Sociedade regida de acordo com as leis da República Popular da China, com código uniforme de crédito social 91610000220523065J, com sede em Rua Taihua North, nº 89, cidade de Xi'An, Província de Shaanxi, República Popular da China, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.081.733/0001-94.

Encerramos a presente Folha de Presença com a data de hoje e assinaturas.

Certifico que a presente é cópia fiel ao livro próprio.

Salvador, 9 de novembro de 2020.

Lin Li
Presidente da Mesa

José Pedro Vaz Fernandes
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEssiCVsSUs9g2w&chave2=BT-06acCpmpelH2mMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06105788711-LIN LI | 70684263106-WANG XIUJIN | 05757087781-JOSÉ PEDRO VAZ FERNANDES

**ANEXO II(a)
TERMOS DE POSSE**

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.
Realizada Em 9 de novembro de 2020**

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. **SHAO XIAOHUI**, chinês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chinês nº PE1474401, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua José Bustamante, 400, apto. 32, Santo Amaro, CEP 04710-090, representado por **Wang Xiujin**, chinês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNM G064113-P, inscrito no CPF/ME sob o nº 706.842.631-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ellis Maas, 970, Casa 16, Capão Redondo, CEP 05859-000, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A. (“Companhia”)**, por um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data.

Assim sendo, neste ato, declara o membro do Conselho de Administração ora nomeado que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, bem como que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Salvador, 9 de novembro de 2020.

SHAO XIAOHUI

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEssiCVsSUs9g2w&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06105788711-LIN LI | 70684263106-WANG XIUJIN | 05757087781-JOSÉ PEDRO VAZ FERNANDES

**ANEXO II(b)
TERMOS DE POSSE**

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.
Realizada Em 9 de novembro de 2020**

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. **ZHOU XIANMING**, chinês, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chinês nº PE2032880, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua José Bustamante, 400, apto. 32, Santo Amaro, CEP 04710-090, representado por **Wang Xiujin**, chinês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNM G064113-P, inscrito no CPF/ME sob o nº 706.842.631-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ellis Maas, 970, Casa 16, Capão Redondo, CEP 05859-000, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.** (“Companhia”), por um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data.

Assim sendo, neste ato, declara o membro do Conselho de Administração ora nomeado que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, bem como que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Salvador, 9 de novembro de 2020.

ZHOU XIANMING

22

DOCS - 11741183v1 / JAP



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/12/2020



**ANEXO II(c)
TERMOS DE POSSE**

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.
Realizada Em 9 de novembro de 2020**

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. **LIN LI**, chinês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE V417081-R, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.057.887-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 450, apto. 103 C, Vila Olímpia, CEP 04552-000, repretado eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.** (“Companhia”), por um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data.

Assim sendo, neste ato, declara o membro do Conselho de Administração ora nomeado que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, bem como que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Salvador, 9 de novembro de 2020.

LIN LI



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEssiCVsSUs9g2w&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06105788711-LIN LI | 70684263106-WANG XIUTIN | 05757087781-JOSÉ PEDRO VAZ FERNANDES

**ANEXO II(d)
TERMOS DE POSSE**

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.
Realizada Em 9 de novembro de 2020**

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. **YONG YU**, chinês, casado, economista, portador da cédula de identidade RNM F2880861, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.703.318-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 73, apto. 406, Vila Olímpia, CEP 04551 080, representado por **LIN LI**, chinês, casado, administrador, portador da cédula de identidade RNE V417081-R, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.057.887-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 450, apto. 103 C, Vila Olímpia, CEP 04552-000, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR – ILHA DE ITAPARICA S.A.** (“Companhia”), por um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data.

Assim sendo, neste ato, declara o membro do Conselho de Administração ora nomeado que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, bem como que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Salvador, 9 de novembro de 2020.

YONG YU

24

DOCS - 11741183v1 / JAP



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027868 em 22/12/2020

Protocolo 203012461 de 17/11/2020

Nome da empresa CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA NIRE 29300038512

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 277927832265429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

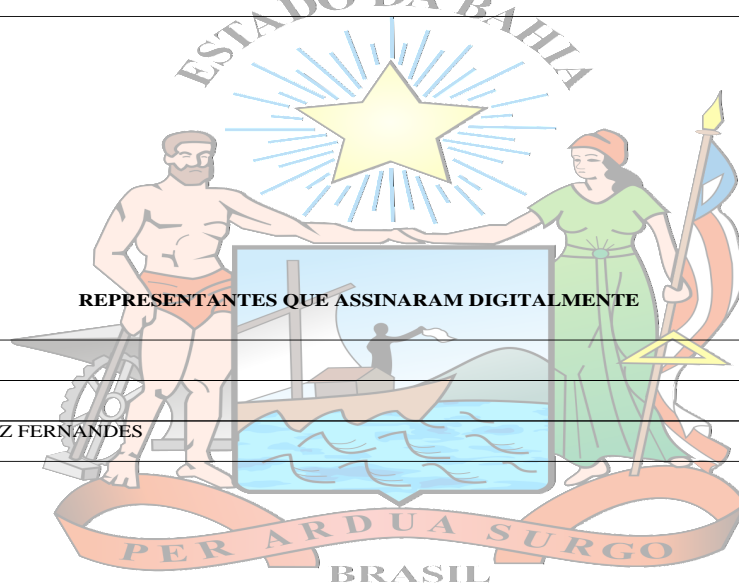


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA
PROTOCOLO	203012461 - 17/11/2020
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300038512
CNPJ 38.327.308/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98027868 DE 22/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 22/12/2020



Cpf: 06105788711 - LIN LI

Cpf: 70684263106 - WANG XIUJIN

Cpf: 05757087781 - JOSÉ PEDRO VAZ FERNANDES



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral